

Portaria FUNSERV nº 01/2024

(Dispõe sobre os procedimentos necessários para a solicitação de autorização para a realização de exames de ressonância magnética e procedimento de infiltração articular).

O Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO que compete a esta Fundação regulamentar as diretrizes para a prestação dos serviços da Assistência à saúde;

CONSIDERANDO a importância de implantação de medidas para assegurar o uso adequado dos recursos da Assistência á saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado que a partir de 10/07/2024 todas as solicitações para realização de exames de ressonância magnética e procedimentos de infiltração articular deverão ser protocoladas para prévia autorização junto à FUNSERV, em sistema web próprio, e deverão, OBRIGATORIAMENTE, conter justificativa médica detalhada e estar acompanhados de resultado de exame de imagem anterior.

Art. 2º – Os exames de imagem anteriores poderão incluir tomografias computadorizadas, ultrassonografias, radiografias, ressonâncias magnéticas, ou demais exames pertinentes, realizados nos últimos 12 meses.

Art. 3º – Na ausência de exames anteriores, o médico solicitante deverá justificar detalhadamente o motivo da solicitação do exame de ressonância magnética e/ou do procedimento de infiltração, sem a devida análise de exame prévio para análise clínica.

Art. 4º – Em casos de urgência, o médico deverá sinalizar a necessidade da urgência e fornecer uma explicação detalhada da situação.

Art. 5º – Os pedidos serão avaliados pela equipe técnica da FUNSERV, com base na justificativa/indicação clínica apresentada e na análise dos exames anteriores.

Art. 6º – As solicitações de exames de ressonância magnética e procedimentos de infiltração serão analisadas em até 30 (trinta) dias úteis, ficando a critério da equipe técnica da FUNSERV o deferimento ou não. O prazo de 30 (trinta) dias só começará a contar se o pedido estiver em conformidade com as exigências determinadas nesta Portaria.

Art. 7º – Casos omissos serão analisados pela equipe técnica de autorização, em conjunto com a Diretoria da FUNSERV, baseando-se na urgência e necessidade/indicação clínica.

Sorocaba, 05 de julho de 2024.

FERNANDA SIQUEIRA DE CARVALHO

Presidente do Comitê de Consultoria e Fiscalização da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

PAULO ANTÔNIO DE SOUSA MARQUÊZ

Presidente do Conselho Administrativo da FUNSERV

FÁBRICIO CÉSAR MENA

Gestor Administrativo da Assistência à Saúde FUNSERV

EDGAR APARECIDO FERREIRA DA SILVA

Diretor Administrativo e Financeiro da FUNSERV

FÁBIO SALUN SILVA

Presidente da FUNSERV